



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE AGOSTO
(Dourado)

Mês de
incentivo a
amamentação
no Brasil

Ano II

Paracambi, sexta-feira, 6 de agosto de 2021

Edição 410

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.329, DE 05 DE AGOSTO DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.261,12 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e doze centavos), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme **ANEXO**, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado nos artigos 13 e 16 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 5061/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Planejamento, conforme **ANEXO** que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2456	08.01.04.121.0006.2018	3.1.90.92.00	100	1.261,12	-0-
-----	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.92.00	100	-0-	1.261,12
TOTAL				1.261,12	1.261,12

Fonte: 100 – RECURSO PRÓPRIO

Gabinete da Prefeita, 05 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.330, DE 05 DE AGOSTO DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme **ANEXO**, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado no artigo 13 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 5088/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme **ANEXO** que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
663	12.01.12.306.0025.2032	3.3.90.30.00.00	084	17.050,00	-0-
719	12.01.12.365.0029.2347	3.3.90.39.00.00	084	-0-	17.050,00
TOTAL				17.050,00	17.050,00

Fonte: 084 – Recurso de Impostos e Transferência de Impostos

Gabinete da Prefeita, 05 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.331, DE 05 DE AGOSTO DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender as

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 5041/2021.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FORTE	ANULA	SUPLEMENTA
55	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.39.00	100	7.000,00	-0-
52	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.30.00	100	-0-	7.000,00
TOTAL				7.000,00	7.000,00

Fonte: 100 – RECURSO PRÓPRIO

Gabinete da Prefeita, 05 de agosto de 2021

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.332, DE 05 DE AGOSTO DE 2021=

"Altera o Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017, que regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de adiantamento, e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

=DECRETA=

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 6º – A concessão de adiantamento, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida ao limite previsto no §2º, do art. 95, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para contratos verbais de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, após o decurso do prazo de que trata o art. 193, II, da mencionada Lei.

§1º - Até o decurso do prazo de que trata o art. 193, II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, a concessão de adiantamento, considerando o enquadramento e qualificação da despesa, fica submetida ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei Nacional nº 8.666/93 (com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018), nos termos do art. 60, parágrafo único, da mencionada Lei.

§2º - Na tomada de adiantamento os órgãos poderão indicar

dotação para material de consumo, prestação de serviços pessoa física e prestação de serviços pessoa jurídica, repartindo os valores nos respectivos elementos de despesas de forma que a soma dos valores não ultrapasse por adiantamento os limites previstos no caput ou §1º deste artigo.

Art. 2º - Fica alterado o art. 7º, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 7º. As autorizações de adiantamento para cada órgão ou departamento do Poder Executivo ficam limitadas a 05 (cinco) por exercício financeiro e 02 (dois) tomadores de adiantamento por unidade orçamentária, sendo permitida a tomada de adiantamento pelo tomador distinto após o período de aplicação ou esgotamento dos recursos do adiantamento aberto.

§1º. Os órgãos poderão optar pela tomada de adiantamento simultânea entre seus tomadores, desde que a soma dos adiantamentos simultâneos não ultrapasse o valor máximo previsto no caput do art. 6º deste Decreto, devendo cada adiantamento ser processado de forma autônoma.

§2º. Os Departamentos que poderão ter adiantamento autônomo são: a Superintendência de Esportes, vinculada a Secretaria de Educação e Esportes; a Superintendência de Desenvolvimento Econômico, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; o Centro de Processamento de Dados e Manutenção, vinculado a Secretaria de Governo; e a Superintendência de Licitações e Contratos.

§3º. Os departamentos poderão ter 01 (um) tomador de adiantamento específico. Caso o ordenador de despesas do órgão indique como tomador de despesas do departamento um dos tomadores previstos no caput, este não poderá pegar adiantamento para o órgão e para o departamento de forma simultânea.

§4º. Os adiantamentos para os departamentos seguirão as demais regras deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 14. O adiantamento será depositado na conta bancária do tomador de adiantamento, que deverá ser movimentada preferencialmente por meio de cartão de débito ou cartão de pagamento, ficando permitidos saques para pagamento de despesas.

§1º. Deverá ser aberta conta específica na instituição bancária prestadora de serviços para a Administração Municipal, sendo permitida a reutilização da mesma conta pelo respectivo tomador.

§2º. Excepcionalmente e mediante justificativa de necessidade do adiantamento e de inviabilidade de aguardar o trâmite de abertura da conta específica, poderá ser concedido o adiantamento mediante ordem de pagamento a ser recebida na instituição bancária prestadora de serviços para a Administração Municipal.

Art. 4º - Fica alterado o caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 24. Os adiantamentos serão liberados pela tesouraria até 30 de novembro de cada exercício financeiro, salvo no último ano de mandato, quando deverá ser concedido até 30 de julho.

Art. 5º - Fica alterado o art. 42, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Art. 42 - As despesas realizadas em regime de adiantamento deverão ser contabilizadas pela CGM como gênero das despesas realizadas por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as exigências da Lei de Licitações, autorizada a aderir por meio da assinatura da proposta de Adesão, ao contrato de prestação de serviços a ser celebrado com instituição bancária para a criação e operacionalização do cartão de pagamento municipal, o qual deverá conter cláusula que proíba a cobrança de taxas de adesão e de manutenção, anuidades ou quaisquer outras decorrentes da sua obtenção e uso.

§1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações poderão aderir ao Contrato firmado entre a Instituição Administradora do Cartão e o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. Assinado o Termo de Adesão, o Secretário Municipal de Finanças repassará os cartões aos Secretários dos órgãos titulares, onde os mesmos serão solidários na responsabilidade pelo uso do Cartão emitido em nome do servidor, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§3º. O Cartão de Pagamento do Governo Municipal com chip, emitido em nome da Unidade de Governo, com identificação do portador, poderá ser utilizado na modalidade de "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador.

§4º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município expedirão instruções normativas quanto ao adiantamento e a utilização do cartão de pagamento, que também poderá ser utilizado para pagamento das contratações mediante dispensa de licitação, na forma do §4º, do art. 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 263 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,
= R E S O L V E =

NOMEAR Bruno da Silva Santos, no cargo em comissão, Assessor II, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal Nº 574/01, a partir de 02/08/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 05 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 264 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,
= R E S O L V E =

EXONERAR Jéssica dos Santos Pereira, do cargo em comissão, Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal Nº 574/2018, a partir de 31.07.2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 05 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

VACINOU?
MAS A
PANDEMIA
AINDA NAO
ACABOU!

NÃO É HORA
DE RELAXAR!